



003942

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER – PGM

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o **art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93**, pertinente ao procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 005/2023 – CPL**.

Compulsando os autos depreende-se que o certame *sub examinem* fora devidamente deflagrado pela autoridade superior competente, bem como a solicitação de realização de despesa restou acompanhada de projeto básico da obra.

Uma vez atestada pelo setor competente a existência de dotação orçamentária compatível com as despesas pretendidas, observada a LDO, LOA e PPA, a autoridade competente autorizou a deflagração do certame.

Assim é que, devidamente autuado o feito e elaborado o instrumento convocatório, o qual fora analisado e aprovado previamente por este órgão, iniciou-se a fase externa do certame, por meio de publicação do aviso contendo o resumo do edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município, jornal "O Progresso", de grande circulação, Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas do TCE e site oficial do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

município de João Lisboa, tudo se fazendo nos exatos limites do que preconiza a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Na data designada para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame a Comissão Permanente de Licitações observou todas as exigências do instrumento convocatório pertinentes ao procedimento e critérios de julgamento, sagrando-se vencedora a empresa que cumpriu fielmente as normas editalícias, apresentando proposta de valor compatível com a estimativa constante no projeto básico da obra.

Decorrido o prazo para a interposição de recurso em face da decisão proferida na fase de julgamento das propostas de preços sem que as licitantes tenham se manifestado, o feito prosseguiu em seus ulteriores termos, tendo as primeiras colocadas pugnado pela desistência das propostas de preços, razão porque a última licitante consultada na ordem de classificação registrou sua intenção de manter os valores propostos.

Dessarte, opinamos pela legalidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 005/2023 – CPL.

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis.

João Lisboa (MA), 19 de janeiro de 2024

Antônio Alves de Souza Júnior
Procurador do Município
OAB-MA 8609
Matricula nº 120870-5